



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Ofício nº 050/78

Lapa, 06 de março de 1978

Senhor Presidente:

Anexo passo às mãos de V. Exa., o Projeto de Lei nº 002/78,
para a devida apreciação e posterior aprovação dessa Colenda Casa de Leis.

Ao ensejo reitero-lhe os protestos de elevada estima e dis-
tinta consideração


SÉRGIO AUGUSTO LEONI

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTÓCOLO nº 13/78

DATA 13/03/78

EXMO. SR.

DR. NELSON ACCIOLY CALDERARI

DD. ^Presidente da Câmara Municipal

Nesta

*As Comissões Externas
em reunião dos pareceres
em 13-03-78
[Handwritten signature]*



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 002/78

Altera os níveis de vencimentos dos servidores municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Os níveis de vencimentos constantes da Tabela A, referente aos cargos isolados de Provimento Efetivo, de que trata a Lei nº 494 de 25 de agosto de 1971, passam a ser os seguintes, e a partir de 01 de janeiro de 1978.

PADRAO	VENCIMENTOS
A	1.450,00
B	1.850,00
C	1.950,00
D	2.470,00
E	2.630,00
F	2.780,00
G	2.950,00
H	3.230,00
I	3.530,00
J	3.830,00
K	4.050,00
L	4.300,00
M	4.500,00
N	5.250,00
O	6.000,00

Art 2º - Os níveis de vencimentos atribuídos aos cargos de Provimento em Comissão de que trata a Tabela B do anexo II da Lei nº 494, passam ser os seguintes e a partir de 01 de Janeiro de 1978.

SIMBOLO	VENCIMENTOS
CC-1	9.000,00
CC-2	5.700,00
CC-3	4.800,00

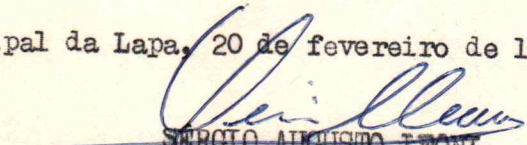
Art 3º- Fica reajustada a Tabela C, constante do anexo II da Lei 494, referente as funções gratificadas, também a partir de 01 de janeiro de 1978, conforme discriminação abaixo

FG-1	150,00
FG-2	300,00
FG-3	450,00
FG-4	680,00

Art 4º* Ficam reajustado em 50% (cinquenta por cento), os proventos de aposentadoria e às pensões pagas ~~pagas~~ pelo Município, a partir de 01 de janeiro de 1978.

Art 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, 20 de fevereiro de 1978


SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 002/78

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei, que altera os níveis de vencimentos dos funcionários municipais estatutários, bem como dos proventos de aposentadoria e pensões pagas pelo Município.

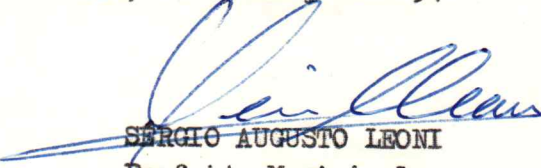
A iniciativa do projeto, visa estabelecer vencimentos condignos com a função exercida pelos funcionários municipais, que mesmo em numero reduzidíssimo (seis incluindo o Secretário), desempenham com eficácia e capacidade suas atividades.

Embora sendo o corrente exercício bastante difícil no que diz respeito a recursos financeiros julgo indispensável e urgente à aprovação do aumento ora proposto como uma medida de justiça e de estímulo, para que possamos continuar obtendo o máximo de rendimento, na administração com um mínimo de pessoal.

Uma simples análise dos vencimentos atualmente recebidos por êsses funcionários evidencia o descompasso que vinha ocorrendo quando os aumentos concedidos situavam-se sempre abaixo do nível inflacionário.

Entendo ainda que o aumento proposto não significa ter-se atingido valores ideais que-sómente poderão ser estabelecidos no próximo ano - mas correspondem no máximo da capacidade do erário público para o corrente exercício.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, 06 de março de 1978


SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 02/78

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 02/78, de iniciativa do Poder Executivo, que altera os níveis de vencimentos dos servidores Municipais e da outras providências.

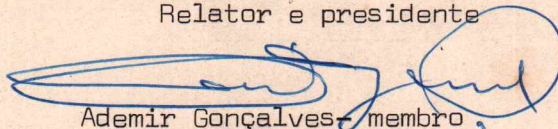
Sendo de inteira competência do Poder Executivo a iniciativa de projeto de Leis relativos ao aumento de vencimentos e vantagens dos servidores, conforme disposto no Art. 63 § 1º, item 2 da Lei Complementar nº 02, de 18/06/73 e, não havendo no projeto em referência qualquer contrariedade aos preceitos legais e constitucionais, nada temos a opor à sua tramitação e aprovação conforme se encontra redigido.

É o parecer.

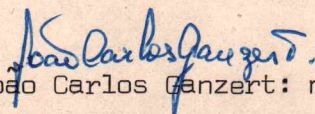
Sala das Sessões, em 27 de março de 1978



Cesar Augusto Leoni
Relator e presidente



Ademir Gonçalves: membro



João Carlos Ganzert: membro



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

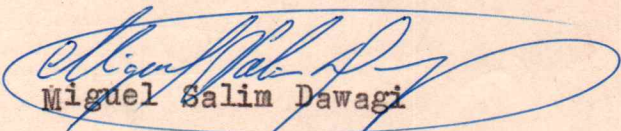
PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTOS

Parecer nº 002/78

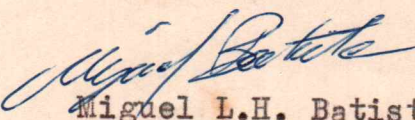
PROJETO DE LEI Nº 002/78 de autoria do Executivo Municipal.

Nada temos quanto a tramitação normal do presente projeto de Lei, pois visa melhorar as condições econômicas do quadro de funcionalismo municipal, face ao elevado custo à vida que se vem verificando à partir do último reajuste concedido, e de conformidade com a responsabilidade de cada ator de chefia.

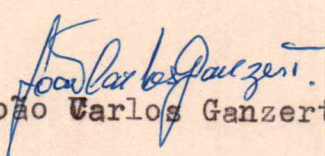
Sala das Sessões, em 27/3/78


Miguel Salim Dawagi

Presidente


Miguel L.H. Batista

membro


João Carlos Ganzert

Membro



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 002/78

Altera os níveis de vencimentos dos servidores municipais e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA, Estado do Paraná - A P R O V A :

Art. 1º - Os níveis de vencimentos constantes da TABELA A, referente aos cargos isolados de Provimento Efetivo, de que trata a Lei nº 494 de 25 de agosto de 1971, passam a ser os seguintes, e a partir de 01 de janeiro de 1978.

PADRÃO	VENCIMENTOS
A	1.450,00
B	1.850,00
C	1.950,00
D	2.470,00
E	2.630,00
F	2.780,00
G	2.950,00
H	3.230,00
I	3.530,00
J	3.830,00
K	4.050,00
L	4.300,00
M	4.500,00
N	5.250,00
O	6.000,00

Art. 2º - Os níveis de vencimentos atribuídos aos cargos de Provimento em Comissão de que trata a Tabela B do anexo II da Lei nº 494, passam a ser os seguintes e a partir de 01 de janeiro de 1978.

SIMBOLO	VENCIMENTOS
CC-1	9.000,00
CC-2	5.700,00
CC-3	4.800,00

Art. 3º - Fica reajustada a Tabela C, constante do anexo II da Lei 494, referente as funções gratificadas, também a partir de 01 de janeiro de 1978, conforme discriminação abaixo

FG-1	150,00
FG-2	300,00
FG-3	450,00
FG-4	680,00

Art. 4º - Ficam reajustados em 50% (cinquenta por cento), os proventos de aposentadoria e às pensões pagas pelo Município, a partir de 01 de janeiro de 1978.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA, em 03 de ^{AbriL}~~março~~ de 1978

Dr. Nelson Accioly Calderari
Presidente

Miguel Salim Dawagi - 1º secretário

*Registrado
Livro 05
fls. 58v e 59
5/4/78*